



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 14/08/2023 11:18:48.420 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 561/2022

PRL n.1

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### **PROJETO DE LEI Nº 561, DE 2022.**

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para permitir a emissão de orientações com vistas à harmonização de entendimentos sobre a lei de acesso à informação em nível nacional.

**Autora:** Deputada ADRIANA VENTURA e outros

**Relator:** Deputado KIM KATAGUIRI

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de lei de autoria da ilustre deputada Adriana Ventura e outros, que permite a emissão de orientações com vistas à harmonização de entendimentos sobre a lei de acesso à informação em nível nacional.

Como justificativa, a autora argumenta que “apesar das melhorias observadas no decorrer dos últimos anos, é inegável a existência de problemas que ainda precisam ser saneados e de espaço para o aperfeiçoamento do arcabouço legal que trata da transparência pública em nível federal, estadual, distrital e municipal.”

Submetido à apreciação da Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP), a proposição foi aprovada, nos termos do parecer do relator, ilustre deputado André Figueiredo.

Nesta Comissão, compete ao relator, nos termos do art. 32, inciso IV do RICD, manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de lei 1.094/21.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-D



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235640713700>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 14/08/2023 11:18:48.420 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 561/2022

PRL n.1

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos constitucional e jurídico a proposição em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro. Também foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

Em boa hora é o projeto de lei que objetiva criar a possibilidade de a Controladoria-Geral da União, órgão que exerce, nos termos do art. 16 da Lei nº 12.527, de 2011, juízo de revisão das decisões denegatórias de acesso à informação, emitir orientações gerais que facilitem a interpretação da Lei de Acesso à Informação (LAI) por gestores municipais, estaduais e distritais.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XIV diz – “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”; já em seu inciso XXXIII diz – “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

A LAI foi um grande avanço rumo a efetivação do direito que todo cidadão brasileiro tem de ter acesso às informações públicas. A transparência dos atos públicos deriva do princípio constitucional da publicidade que submete toda a administração pública.

Trata-se de um importante instrumento para o controle da corrupção, a melhoria da gestão pública e o fortalecimento da democracia o que, por si só, já justifica a sua importância. A legislação vai além ao transformar o sigilo em exceção e a transparência em regra. Também foram promovidos avanços estruturais do Estado brasileiro ao ampliar os espaços de acesso da população em geral, da imprensa e de vários outros segmentos da sociedade às informações do Estado.

Antes da lei, certamente era muito mais complexo obter dados por parte do setor público.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-D



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguir  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235640713700>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Contudo, um [levantamento](#) feito pelo jornal *O Globo* aponta queda nos índices que medem a eficácia da LAI e a necessidade de aperfeiçoamento após 10 anos de sua vigência considerando alterações recentes.

O professor de Direito Constitucional na Faculdade de Direito (FD) da USP, Roger Leal, explica que a Constituição já antecipava a garantia do acesso às informações pessoais e de interesse coletivo por parte dos cidadãos. “A LAI foi aprovada no sentido de dar consequência a essas disposições.”

Leal ressalta que existem hipóteses em que a legislação exige o sigilo, mas defende que é preciso definir melhor essas determinações. “Muitas vezes essas causas, do modo como são definidas, são por demais abertas ou imprecisas, permitindo que se ampliem conceitos que não deveriam ser ampliados.” (Fonte: <https://jornal.usp.br/atualidades/lei-de-acesso-a-informacao-completa-10-anos-em-meio-a-avancos-e-ameacas/>)

Como se sabe, o nosso território abrange inúmeras unidades federativas e municípios, dotados de peculiaridades. Nesse sentido, é recorrente que estados e municípios não possuam capacidade administrativa o suficiente para orientar seus gestores na resposta de manifestações e pedidos de acesso à informação apresentadas pelo cidadão. Ao contrário disto, o governo federal detém sistemas mais sofisticados e qualificados de ouvidoria e controle interno.

Assim, considerando esse cenário, o projeto de lei em análise é meritório na medida em que promove o efetivo exercício da Lei de Acesso a Informação (LAI) que vai fazer com que as informações públicas sejam cada vez mais publicizadas.

Diante do exposto, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do PL nº 561/22.

Sala das Comissões, 26 de julho de 2023.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-D



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguir  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235640713700>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

---

**Deputado KIM KATAGUIRI  
(UNIÃO/SP)  
Relator**

Apresentação: 14/08/2023 11:18:48.420 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 561/2022

PRL n.1



\* C D 2 3 5 6 4 0 7 1 3 7 0 0 \*

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-D



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235640713700>